



ACORDO JUDICIAL
2018/2019

- 1 -

PROCESSO TRT/SP DC Nº 1003219-95.2018.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 202, CEP 01037-010 - São Paulo, neste ato representado por seu Presidente - **SR. ANTONIO EUGÊNIO CECCHINATO**, inscrito no CPF/MF nº. 039.732.638-68, assistido por seus advogados, **Drs. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob nº 42.483 e no CPF/MF sob nº 239.940.968-04 e, **Cleber Fabiano Martim**, inscrito na OAB/SP nº 180.554 e no CPF/MF nº 260.757.298-36, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 10/10/2018, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DO TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por sua advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob nº.315.671, autorizado pela Assembleia Geral realizada no dia 18/04/18, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2018, mediante a aplicação do percentual de **3,56% (três virgula cinquenta e seis por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2017.



Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

- 2 -

2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE DEZEMBRO/2017 E 31 DE NOVEMBRO/2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.12.17	1,0356
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0326
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0296
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0266
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0236
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0206
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0176
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0147
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0117
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0088
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0058
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0029
A PARTIR DE 16.11.18	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

3ª. COMPENSAÇÕES DE AUMENTO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de São*





Paulo, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 1º/12/18.

4ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.222,40 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

5ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

6ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

7ª. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de ABRIL de 2019, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo Judicial, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.





Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

- 4 -

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato da categoria profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato da categoria profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

9ª. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

10. ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

11. MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo Judicial, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo Judicial, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

12. ABRANGÊNCIA: Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de*





SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SINCAMESP

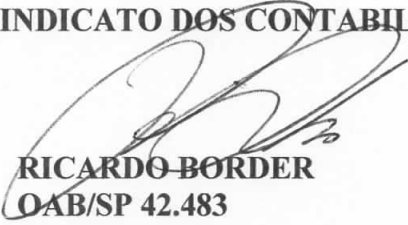
São Paulo, nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador.

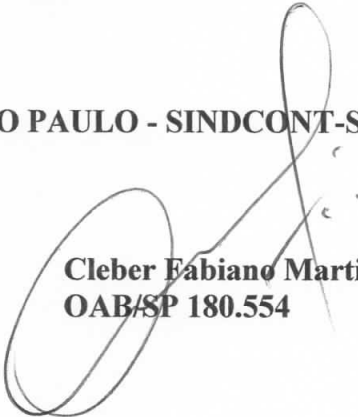
13. DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de Abril de 2019.

14. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 1º.12.2018 à 30.11.2019.

São Paulo, 11 de Março de 2019.

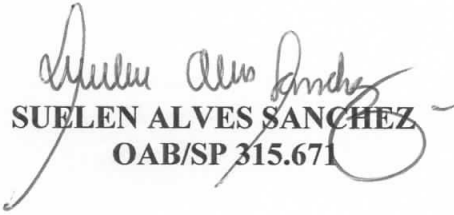
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP


RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483


Cleber Fabiano Martim
OAB/SP 180.554

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E
ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE


SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP 315.671